



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº002/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o valor mensal do Auxílio Refeição previsto na Lei Municipal 2.277/19 e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento da Legislação em vigor, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O valor do Auxílio Refeição previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.277, de 28 de março de 2019 e suas alterações, fica alterado para R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) a contar de primeiro de janeiro de 2026.

Art. 2º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigente para o exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
12 DE JANEIRO DE 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBERO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o valor mensal do Auxílio Refeição concedido aos servidores públicos municipais, previsto na Lei Municipal nº 2.277, de 28 de março de 2019, fixando-o no montante de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

A atualização do valor do Auxílio Refeição justifica-se, pela necessidade de recomposição do poder de compra dos servidores. Trata-se de medida que visa minimizar os impactos inflacionários sobre o orçamento familiar dos trabalhadores do serviço público municipal.

Cumpre destacar que o Auxílio Refeição possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, e constitui importante instrumento de valorização e proteção social do servidor, contribuindo diretamente para melhores condições de trabalho, bem-estar e qualidade de vida, refletindo positivamente na eficiência e na continuidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposta foi formulada com plena responsabilidade fiscal, observando os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando os recursos necessários devidamente previstos no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, não ocasionando desequilíbrio nas contas públicas municipais.

Por fim, considerando que a alteração proposta tem impacto direto na renda disponível dos servidores e visa garantir a aplicação do novo valor desde o início do exercício financeiro de 2026, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa em **caráter de urgência**, a fim de assegurar sua tempestiva implementação e a segurança jurídica necessária à Administração Pública.

Diante do exposto, confiantes na sensibilidade e no compromisso desta Egrégia Câmara com a valorização do funcionalismo público municipal, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
12 DE JANEIRO DE 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBERO
PREFEITO MUNICIPAL